



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 38/71

Espécie do Expediente: Fixar a Zona urbana do município de Guaíba.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 9 | novembro | 1971

Protocolado sob N.º 469/Fcs.31

ANDAMENTO

Entregue para vista da bancada do MDB.

Em 9/11/1971

Seuano

Sec. Privativo.

Aprovado por unanimidade em 29/11/1971

Setato

PLE 038/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021691 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F86969CCAB503FD01DF8A225A9538521





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 555 / 71

EM, 08 / 11 / 1971

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para apreciação da egrégia Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei anexo, que fixa a zona urbana da sede municipal.

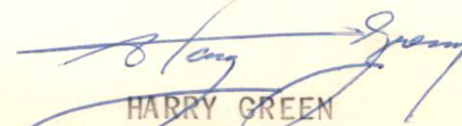
Como é do conhecimento do colendo Legislativo Municipal, a lei existente, relativa à zona urbana da cidade, não contém a descrição do seu perímetro, estando este definido somente por meio de uma poligonal traçada na respectiva planta.

Para sanar tal precariedade, o projeto em causa contém todos os elementos de caracterização da zona urbana, com delimitações, linhas, direções, divisas e medidas, fazendo completa descrição do perímetro urbano.

Acompanha o projeto uma planta da cidade, elaborada pela ORCEL, firma contratada pelo Município para o levantamento imobiliário e topográfico da zona urbana.

Com a aprovação do projeto, estará o Município plenamente atualizado no que respeita à zona urbana de sua sede e capacitado a gestionar junto ao INCRA a exclusão de áreas cadastradas como rurais, para sua inclusão no cadastro urbano.

Na expectativa da aprovação do projeto em questão renovamos a expressão de nosso apreço e consideração.


HARRY GREEN
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

ILMO. SR.
PAULO ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE



38/14
02
PLE 038/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021691 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F86969CCAB503FD01DF8A225A9538521



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 38/11

FIXA ZONA URBANA DA
CIDADE DE GUAÍBA.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A ZONA URBANA DA CIDADE DE GUAÍBA fica fixada de acordo com as seguintes delimitações, linhas, direções, divisas e medidas, conforme descrição abaixo:

AO N O R T E: Partindo da margem direita do Rio Guaíba pela linha divisória sul da Fazenda Santa Rita, atravessando a Rua 20 de setembro passa na divisa sul das propriedades da CELUPA.

AO N O R O E S T E: Do último ponto parte uma linha reta passando entre as propriedades da INBRALAN e Dna. BRANCA DE SOUZA JARDIM e numa linha paralela a trinta metros do prolongamento da Rua Santa Catarina, até alcançar a divisa norte do Parque 35, quadra 82 (=31).

AO N O R T E: novamente, do último ponto, parte uma linha reta, até alcançar a Avenida "A", do Parque 35.

AO N O R O E S T E: novamente, limita-se com a Avenida "A" do Parque 35 até trinta metros da Avenida "B".

AO S U D O E S T E: Noroeste e Norte, limita-se por uma linha paralela a trinta metros da Avenida "B", prolongamento da Rua São Paulo e Avenida Nestor de Moura Jardim, respectivamente, até alcançar a propriedade da Madeireira Mirim de Theobaldo Zenker. Continua esta mesma linha passando entre esta propriedade e a de Frederico Linck S/A., atravessando a BR-116 e terminando no marco de divisa norte da propriedade de Frederico Linck S/A e Theobaldo Zenker, a 148,50 (cento e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) da BR-116. Deste ponto parte uma linha norte-sul em direção à antiga BR-37, tomando, após, a direção noroeste-sudoeste, abrangendo as propriedades prediais e territoriais ao norte da antiga BR-37 até direção do Loteamento "RAMADA", seguindo pela antiga BR-37 até alcançar a divisa oeste da propriedade do Sindicato Rural de Guaíba (Parque de Remates), na divisa com a propriedade do Dr. Ernesto Costa Gama.

AO O E S T E: partindo da antiga BR-37, passa na divisa acima discriminada e atinge um ponto a 640,00m (seiscentos e quarenta metros).

AO S U L: partindo do ponto referido, segue uma linha na direção oeste-leste, passando entre as propriedades dos Sucessores de JOÃO FROES SALGADO com as propriedades da PREFEITURA MUNICIPAL DE

PLE 038/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021691 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F86969CCAB503FD01DF8A225A9538521





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GUAÍBA, CIA. GERAL DE INDÚSTRIAS E ELEVADORES SÚR S/A, até alcançar a linha do Loteamento Columbia City a 498,50m (quatrocentos e noventa e oito metros e cinquenta centímetros), da BR-116, na divisa oeste da propriedade de Adão Rabello César.

AO NOROESTE: do ponto em referência parte uma linha na direção nordeste-sudoeste até alcançar o lote I da quadra "S" (=19) do Loteamento Columbia City.

AO SUDOESTE: partindo deste ponto segue uma linha em direção noroeste-sudeste até alcançar a BR-116, na propriedade de Elzo Jardim.

AO SULESTE: deste ponto segue pela BR-116, direção sudoeste-nordeste, até alcançar a linha de divisa, no lado leste da BR116, de compradores de Arthur Green Sobrinho com propriedade atual de Indústria de Celulose Borregaard S/A., a 121,00m (cento e vinte e um metros) do Logradouro Público. Deste ponto segue uma linha paralela ao Logradouro Público, na extensão de 164m (cento e sessenta e quatro metros). Depois em direção sul-norte, na linha com 134,00 m (cento e trinta e quatro metros), até alcançar o Logradouro Público, na Estrada da Cascata.

AO SUL: novamente, atravessando a Estrada da Cascata, segue uma linha paralela a 30,00m (trinta metros), da Avenida Vasco Alves Pereira, na propriedade de PAULO SOUZA JARDIM, até alcançar a propriedade de ROBERTO RAPHAELI (Engenho São José), distando 133,50m (cento e trinta e três metros e cinquenta centímetros), da Avenida Nestor de Moura Jardim. Deste ponto segue uma linha reta até alcançar a Rua Pernambuco, do Loteamento Cel. Nassuca, entre as quadras 6 e 10.

AO SUDOESTE: do último ponto segue uma linha sinuosa, definida pelas quadras 10- 16- 17- 18- 19 e 20, seguindo outra linha reta ao sul, entre a propriedade de Annita Quadros Guimarães e as quadras 20, 21, 23 e 24 do mesmo Loteamento até alcançar um ponto entroncamento das Ruas Cel. Inácio de Quadros, e Rua Rio Grande Sul. Deste ponto parte uma linha paralela a 30,00m (trinta metros) da Rua Cel. Inácio de Quadros, até alcançar um ponto a 30,00m (trinta metros) de uma rua sem denominação, a aproximadamente 200,00 (duzentos metros) da Rua São Geraldo.

AO NOROESTE: do último ponto parte uma linha reta até 30,00m (trinta metros) da Estrada da Cascata, a 750,00m (setecentos e cinquenta metros) da Rua São Geraldo, passando entre as propriedades de Frederico Linck S/A e de Manoel Stringhini, Angelo Carlos Scalco e Dr. Solon Tavares:

AO NORDESTE: Do último ponto parte uma linha paralela a 30,00m (trinta metros) da Estrada da Cascata até alcançar um ponto a 1.130,00m (um mil, cento e trinta metros) da Rua São Geraldo.

AO NOROESTE: novamente, parte do ponto em referência uma linha reta até alcançar a propriedade de Salvador Gullo, passando na caixa d'água do conjunto residencial da INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A.

PLE 038/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021691 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F86969CCAB503FD01DF8A225A9538521





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

AO SUDOESTE: novamente, do ponto em referência parte uma linha reta, até alcançar a quadra SS (=44) do Loteamento Vila Iolanda.

E AO NOROESTE: por fim, partindo do ponto de referência, segue uma linha paralela a 30,00m (trinta metros) das ruas 12, 3 e 13, do mesmo loteamento, abrangendo a frente da chácara e moradias de Salvador Gullo. Segue, depois, a linha divisória das quadras UU (=46) e TT (=45) do referido loteamento, até alcançar o lado noroeste da propriedade de Universina Vasconcellos Jardim. Deste ponto segue uma linha reta entre as propriedades de Salvador Gullo e Universina Vasconcellos Jardim, a 611,00m (seiscentos e onze metros) da Estrada Geral de Guaíba - Barra do Ribeiro. Após, segue nova linha, ao noroeste, atingindo a rua "B" da Vila Jardim, a 510,00m (quinhentos e dez metros) da Estrada Geral. Esta linha segue mais 72,50m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros), na continuação da rua "B", que segue, no sentido noroeste-sudoeste, para outras propriedades. Deste ponto segue uma linha paralela à rua "B" entre as propriedades de Sucessores de Carlos Vasconcellos Jardim e Mario Py, até atingir um ponto a 330,00 (trezentos e trinta metros) da Estrada Geral. Deste ponto parte nova linha reta até alcançar um ponto a 30,00 m (trinta metros) da Estrada Geral na direção do lado sul do Balneário Florida Ltda., passando na propriedade de Mario Py, por uma rua sem denominação e pela propriedade atual de Salvador Gullo, que era de Carlos Motta.

AO SUL: novamente, partindo do ponto em referência, segue uma linha reta na direção oeste-leste, até alcançar o Rio Guaíba, passando entre o lado sul do Balneário Florida Ltda., e a propriedade rural de Elzo Jardim.

AO LESTE: limita-se com o Rio Guaíba, desde o ponto referido, ao Sul, até alcançar o ponto inicial da Zona urbana, especificada na primeira parte desta Lei, ao Norte, completando assim, o perímetro urbano.

Art. 2º - Acompanha a presente Lei, como parte integrante da mesma, a planta da zona urbana da cidade de Guaíba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

